



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PRÉVIA nº 1/2020 - DE 06/10/2020 A 19/11/2020

Consulta Prévia do Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União

Identificação:

Nome Completo	Ali Adoudou		
Empresa/Instituição	EnergyTech		
E-mail	ali.adoudou@sloan.mit.edu		
<input type="checkbox"/> Representante de agente econômico regulado pela ANP	<input type="checkbox"/> Representante de instituição governamental		
<input type="checkbox"/> Representante individual ou consumidor final	<input type="checkbox"/> Representante de órgãos de defesa do consumidor		
<input type="checkbox"/> Representante órgão de sindicato, classe ou associação	<input checked="" type="checkbox"/> Outro: <u>Projeto Acadêmico</u>		

Questões para Discussão:

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	Qual deve ser o critério de seleção da entidade administradora do mercado de gás natural? A ANP deveria permitir apenas uma entidade administradora ou o processo deve ser aberto aos possíveis interessados que se enquadrem nos requisitos regulatórios e técnicos?	O processo de seleção deveria ser aberto tanto que os candidatos se enquadrem nos requisitos regulatórios e técnicos. O processo de seleção deve priorizar sistemas que trazem maior benefícios a indústria, com menos atritos e menos

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		custos. Cabe a indústria escolher a melhor opção, em vez de ser prescritivo pelo regulador
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	As atividades de <i>clearing</i> (registro, aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco) das ordens de compra e venda na bolsa de gás natural deverá ser realizada por câmara de liquidação independente ou integrada à bolsa?	As atividades de <i>clearing</i> das ordens de compra e venda na bolsa de gás natural deverá ser realizada por câmara de liquidação independente, de forma a evitar concentração de poderes. A câmara de liquidação deve prover sistemas que minimizem a exclusão dos participantes de menor escala, de forma maximizar a competitividade.
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	As transações bilaterais em mercados de balcão devem envolver apenas a venda de gás para entrega no ponto virtual de negociação?	
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	O comercializador que desejar transacionar apenas no ponto virtual de negociação (PVN) sem adquirir produtos de capacidade (" <i>traders</i> "), ou seja, que tenta zerar a sua posição até o prazo da liquidação física, deve possuir uma autorização de carregamento normal ou específica?	Deverá possuir uma autorização normal, de forma que possa entregar o produto em ponto de saída no caso que não consegue zerar sua posição até o prazo da liquidação física.
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	A proposta da ANP é que inicialmente cada transportador seja responsável pela designação do gestor da sua(s) área(s) de mercado de capacidade, através da separação administrativa das atividades afetas ao gestor dentro do próprio transportador. A ANP solicita subsídios sobre a proposta em tela.	

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Qual seria a regra a ser aplicada quando não houver concordância entre os transportadores quanto à designação do gestor da área de mercado que envolva 2 (ou mais) transportadores?	
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	É razoável a divisão das responsabilidades entre os transportadores e o gestor da área de mercado proposta na Tabela 1?	Sim
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Haveria um arranjo mais eficiente para promover a coordenação entre transportadores dentro de uma área de mercado de capacidade?	O Backbone Digital pode ser o denominador comum, que enfatiza colaboração sem afeitar a soberania dos transportadores
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Existem outras funções que devam ser exercidas por estes agentes e não estão contempladas na Tabela 1?	

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	Quais seriam os critérios para a designação do operador do ponto virtual de negociação?	
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	O operador do ponto virtual de negociação deve ser pessoa jurídica de direito privada distinta do transportador, do gestor da área de mercado ou da entidade administradora do mercado organizado, mesmo que estes agentes atendam aos critérios de autonomia e independência propostos? Justifique.	É importante manter uma separação para evitar concentração de poder, que pode lidar a manipulação de preços.
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	Como os custos e despesas da constituição e operação do PVN devem ser cobrados dos participantes do mercado? Por meio de cobrança direta pelo operado do ponto virtual de negociação ou por meio da cobrança por terceiros (transportador e/ou a entidade administradora do mercado organizado) de um encargo específico, os quais se encarregaram de recolher o valor dos usuários e ressarcir o operador do ponto virtual de negociação?	Por meio da cobrança pela entidade administradora do mercado organizado.
IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado	Qual a sua opinião quanto à opção de grupo de balanceamento e da figura do carregador responsável pelo balanceamento gestor deste grupo, de que trata a Caixa Explicativa 6?	

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado	Existem outras funções e responsabilidade dos carregadores, comercializadores e dos agentes que operam no mercado organizado?	
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	A descrição funcionamento do mercado por meio da Figura 13 está satisfatória ou carece de algum aprimoramento ou correção em termos da descrição dos fluxos de informações?	<p>O Gestor da área de mercado assume o papel da gestão dos fluxos e balanceamento físicos na sua rede física. Assumir a gestão dos fluxos tanto físicos como contratuais pode resultar em concentração de poder, contrário a eficiência do mercado.</p> <p>A entidade administradora deve assumir papel da gestão dos fluxos e balanceamento digitais dos contratos e de dados, de ponto a ponto (boca do poço, linhas de escoamento, UPGN e sistema de transmissão).</p>
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	Expresse sua opinião acerca das relações contratuais previstas, em especial os tipos e os conteúdo dos acordos. A proposta constante da Tabela 2 parece adequada?	
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	Indicar se haveria necessidade de criação de outras entidades para o bom funcionamento do mercado de gás natural; por exemplo, uma entidade de contraparte central deveria ter sido citada ou ter tido a sua constituição proposta no documento?	Uma entidade de contraparte central podia ter sido citada. Porém, ela poderá ser constituída quando houver necessidade.

Comentário geral:

A abertura do mercado beneficiará ao mercado em termos de competitividade. Ao mesmo tempo, a multiplicação do número de participantes aumentará a complexidade da gestão dos fluxos tanto físicos como contratuais e de dados. Falta de confiança, de coordenação e transparência resultará com ineficiência operacional, gestão sub-ótima da capacidade de transporte, problemas de interoperabilidade, de rastreamento e possivelmente manipulação de preços. A multiplicação de sistemas de mitigação se refletirá no preço ao consumidor final. É preciso uma integração mais holística que traz valor não apenas financeira mas também em termos de *compliance*, de informação, e outras trocas não monetárias. Em alguns casos, esses aspectos podem ser partes igualmente ou mais valiosas de um ecossistema digital.

Instruções de envio:

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: sim@anp.gov.br.